

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC – CENTRAL DE LICITAÇÕES**

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 05/2019**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ - FUMTUR, através do Fundo Municipal de Turismo (localizado na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro), CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, representado pela Assessora Técnica Institucional de Turismo, a Sra. Cintia Mara Michelli Panini, torna público que se encontra aberto **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA, DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS, INCLUSIVE VOOS PANORÂMICOS, JUNTO A EXPOBIKE 2019 QUE ACONTECE DE 15 A 17 DE NOVEMBRO, SENDO O CREDENCIADO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA ESTRUTURA, INCLUSIVE DE VENDA E ATENDIMENTO**, conforme especificações constantes no Anexo I, Termo de Referência.

O objeto deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

**Os envelopes, juntamente com o credenciamento, deverão ser protocolados\* e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até a data e horário limites, abaixo descritos:**

Data : 08/11/2019

Hora:14h30min (horário de Brasília)

Local da entrega: *Prefeitura de Timbó/SC*  
*Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro*  
*Timbó/SC – CEP: 89.120-000*  
***Central de Protocolo – SALA 04***

*\* Para fins de atendimento ao horário limite de entrega dos envelopes, considerar-se-á o horário expresso no protocolo fornecido pela Central de Protocolo do Município, sendo que os envelopes das participantes protocolados após o horário limite exposto, serão desclassificados.*

**O Início da Sessão Pública e a abertura dos envelopes de propostas ocorrerão:**

Data: 08/11/2019

Hora: 14h35min (horário de Brasília)

Local da abertura: *Prefeitura de Timbó/SC*  
*Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro*  
*Timbó/SC – CEP: 89.120-000*  
***Sala de Licitações***

As dúvidas pertinentes ao presente credenciamento serão esclarecidas pela Central de Licitações, no seguinte endereço e contatos:

TELEFONE: (47) 3380.7000 - ramal 7035;

E-MAIL: [licitacoes@timbo.sc.gov.br](mailto:licitacoes@timbo.sc.gov.br);

ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 700, Centro, Timbó/SC, CEP: 89.120-000;

HORÁRIO DE EXPEDIENTE:

- Central de Licitações: segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 14h às 17h.

- Central de Protocolos: de segunda a sexta-feira, de forma ininterrupta, das 08 (oito) horas às 17 (dezesete) horas.

NOTA: Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Central de Licitações, através do endereço e/ou e-mail descrito acima. As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

## 1 - OBJETO

1.1 - Constitui-se como objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas para comercialização de alimentação e bebida, demais produtos e serviços específicos, inclusive voos panorâmicos, junto à Expobike 2019, que acontecerá de 15 a 17 de novembro, sendo o credenciado responsável pela disponibilização de toda estrutura, inclusive de venda e atendimento, tudo conforme este edital e seus anexos.

1.1.1 - Ficam estabelecidos 20 (vinte) espaços conforme descrição abaixo:

1.1.1.1- Quiosque: Ficam estabelecidos 11 (onze) unidades de quiosques em alvenaria, contendo ponto de energia, hidráulica, revestimento interno em cerâmica, instalação para gás e janelas para atendimento ao público apenas para o lado externo conforme detalhamento no Anexo II – Mapa do Evento e Anexo III – Fotos Quiosques;

1.1.1.2- Espaço delimitado externo (para food trucks): Ficam estabelecidos 04 (quatro) espaços para atendimento de até 2X5m (dois por cinco metros), por parte dos CREDENCIADOS VENCEDORES, através de food trucks para comercialização de alimento conforme detalhamento no Anexo II – Mapa do Evento;

1.1.1.3- Espaço delimitado externo (para instalação de brinquedos): Fica estabelecido 01 (um) espaço exclusivo para recreação infantil e juvenil, com brinquedos infláveis, tobogãs, camas elásticas, entre outros, com metragem de até 200m<sup>2</sup> aproximadamente, conforme detalhamento no Anexo II – Mapa do Evento;

1.1.1.4- Espaço delimitado externo (para voo panorâmico): Fica estabelecido 01 (um) espaço para a exploração de voos panorâmicos, com metragem de 1000m<sup>2</sup> aproximadamente, conforme detalhamento no Anexo II – Mapa do Evento;

1.1.1.5- Espaço delimitado externo (para instalação de serviço de locação de triciclos/quadríciclos): Fica estabelecido 01 (um) espaço exclusivo para serviço de locação

de triciclos/quadríciclos não motorizados recreativos, com metragem de até 100m<sup>2</sup> aproximadamente, conforme detalhamento no Anexo II – Mapa do Evento;

1.1.1.6- Espaço delimitado externo (para food bikes): Ficam estabelecidos espaços, em quantidade ilimitada, para atendimento de até 2X1m, suficientes para uma bicicleta, por parte dos CREDENCIADOS VENCEDORES, através de food bikes para comercialização de alimento conforme detalhamento no Anexo II – Mapa do Evento;

1.1.1.7 - Espaço delimitado externo (para instalação de serviço de locação de caiaques e pranchas): Fica estabelecido 01 (um) espaço exclusivo para serviço de locação de caiaques e pranchas com os devidos equipamentos, inclusive de segurança, anexo ao deck de pescaria junto ao Rio Benedito, conforme detalhamento no Anexo II – Mapa do Evento;

**1.1.2 – Estarão credenciados, desde que aptos, os primeiros a protocolarem o credenciamento para cada ponto, até a data limite estipulada no preâmbulo do Edital.**

1.1.3 – Dos produtos e serviços a serem comercializados:

PONTO	TIPO	PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM COMERCIALIZADOS
<b>01</b>	Quiosque	Crepe suíço, sorvete, espetinhos (frango e carne) e guloseimas diversas
<b>02</b>	Quiosque	Chope artesanal, refrigerante, cerveja sem álcool e água
<b>03</b>	Quiosque	Porção de peixe, batata frita e polenta frita (combo ou porções independentes)
<b>04</b>	Quiosque	Chope artesanal, refrigerante, cerveja sem álcool e água
<b>05</b>	Quiosque	Chope artesanal, refrigerante, cerveja sem álcool e água
<b>06</b>	Quiosque	Café colonial, açaí, salgados (pastel, coxinha, bolinho, entre outros desde que não conflitem com os já existentes)
<b>07</b>	Quiosque	Batata recheada (mínimo 2 sabores de recheio) ou pizza (servidas em fatia, formato mini ou tradicional)
<b>08</b>	Quiosque	Chope artesanal, refrigerante, cerveja sem álcool e água
<b>09*</b>	<b>Quiosque</b>	<b>Salgados, lanches, sucos e caldo de cana</b>
<b>10*</b>	<b>Quiosque</b>	<b>Porção de peixe</b>
<b>11</b>	Quiosque	Chope artesanal, refrigerante, cerveja sem álcool e água
<b>12</b>	Espaço delimitado externo	Food Truck para comercialização exclusiva de hambúrgueres e acompanhamentos
<b>13</b>	Espaço delimitado externo	Food Truck para comercialização exclusiva de comida mexicana e acompanhamentos
<b>14</b>	Espaço delimitado externo	Food Truck para comercialização exclusiva de lanches compostos de “pão, bolinho de carne e salsicha” e acompanhamentos

<b>15</b>	Espaço delimitado externo	Food Truck para comercialização exclusiva de lanches naturais e acompanhamentos
<b>16</b>	Espaço delimitado externo	Brinquedos - infláveis, camas elásticas, piscinas de bolinhas e similares
<b>17</b>	Espaço delimitado externo	Voos panorâmicos de helicóptero
<b>18</b>	Espaço delimitado externo	Serviço de locação de triciclos/quadríciclos recreativos não motorizados
<b>19</b>	Espaço delimitado externo	Food bikes para comercialização exclusiva de doces em geral
<b>20</b>	Espaço delimitado externo	Serviço de locação de caiaques e pranchas

1.1.3.1- Quanto a comercialização de produtos e serviços, os preços praticados deverão ser compatíveis aos de mercado;

1.1.3.2- Quanto aos voos panorâmicos, o serviço se restringe apenas a essa atividade, sendo que os preços praticados também deverão ser compatíveis aos de mercado.

1.1.4 - Cada interessado poderá se credenciar para usufruir 01 (um) espaço.

1.1.5 - As empresas que tiverem interesse em mais de um espaço (limitado a mais dois), **deverão evidenciar na proposta tal interesse**, sendo que, caso restem pontos desertos, os espaços serão sorteados, para uma maior igualdade de participação, entre os interessados.

1.1.5.1 - A definição dos pontos entre os CREDENCIADOS cujos pontos são múltiplos (**bebidas e food bikes**), será por sorteio, com local, data e horário a serem definidos, sendo assim, os interessados não precisam mencionar qual o PONTO de sua preferência, apenas informar o produto, e o Mapa disponibilizado no anexo deste Edital (Anexo II – Mapa do Evento) é meramente informativo, passível de alterações caso necessário;

1.1.5.2 - Havendo a necessidade de realização de sorteio, o mesmo será realizado pela Comissão de Licitações, em data, horário e local a ser informados às participantes através de e-mail e/ou publicação em órgão oficial.

**1.1.5.3 –(\*) Os pontos “09 e 10” ficam resguardados apenas à participação dos atuais autorizados, integrantes da ASSAGRO – Associação de Agronegócio de Timbó.**

1.1.6 - O layout disponibilizado anexo deste Edital (Anexo II – Mapa do Evento) é meramente informativo, passível de alterações.

1.2 - As credenciadas não poderão sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento sendo vedada a comercialização de qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida, que não estiver de acordo com o objeto deste instrumento.

1.3 - As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

## **2 - PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Serão admitidos a participar deste credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste edital e seus anexos.

2.2 - Para participação, a interessada deverá considerar o pagamento estipulado, conforme parecer mercadológico, correspondente a cada um dos espaços definidos no Anexo I, nas datas e horários estabelecidos no item 10 deste edital.

2.2.1 – O valor de cada ponto, conforme parecer mercadológico é:

- Ponto 01 (Quiosque de alimentação): R\$ 500,00;
- Ponto 02 (Quiosque de bebida): R\$ 1.000,00;
- Ponto 03 (Quiosque de alimentação): R\$ 500,00;
- Ponto 04 (Quiosque de bebida): R\$ 1.000,00;
- Ponto 05 (Quiosque de bebida): R\$ 1.000,00;
- Ponto 06 (Quiosque de alimentação): R\$ 500,00;
- Ponto 07 (Quiosque de alimentação): R\$ 500,00;
- Ponto 08 (Quiosque de bebida): R\$ 1.000,00;
- Ponto 09 (Quiosque de alimentação): R\$ 500,00;
- Ponto 10 (Quiosque de alimentação): R\$ 500,00;
- Ponto 11 (Quiosque de bebida): R\$ 1.000,00;
- Ponto 12 (Food truck): R\$ 500,00;
- Ponto 13 (Food truck): R\$ 500,00;
- Ponto 14 (Food truck): R\$ 500,00;
- Ponto 15 (Food truck): R\$ 500,00;
- Ponto 16 (Brinquedos): R\$ 500,00;
- Ponto 17 (Voo panorâmico): Credenciamento gratuito;
- Ponto 18 (Triciclos/quadriciclos): R\$ 300,00;
- Ponto 19 (Food bikes): R\$ 300,00;
- Ponto 20 (Caiaques e pranchas): R\$ 300,00.

2.2.2 - O pagamento de 100% (cem por cento) do valor deverá ser efetuado até o dia 13 de novembro de 2019, via boleto bancário emitido pela Prefeitura de Timbó, com exceção ao Ponto 17, para o qual não será cobrado nenhum valor em virtude do caráter de incentivo, sendo que é de interesse da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ possuir o atrativo junto do cronograma de atividades do evento.

2.2.1.1 - Em caso de atraso e/ou inadimplemento, o valor acima referido poderá ser prontamente cobrado da licitante, estando sujeita à aplicação de multa contratual de 2% sobre o valor total devido, sem prejuízo das atualizações de estilo (correção monetária pelo IPCA/FGV e juros de mora de 1% ao mês).

2.3 - É vedada a participação de empresas em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público<sup>12</sup>.

2.4 - Não poderão participar do presente credenciamento, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.5 - Não será admitida a participação de consórcios.

2.6 - A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

### **3 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura dos envelopes, quando se tratar de cidadão comum, e de até 02 (dois) dias úteis, quando se tratar de licitante, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

3.2 - As impugnações deverão ser protocoladas dentro do prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08hs às 12hs e das 14hs às 17hs, fazendo constar obrigatoriamente fora do envelope (devidamente lacrado) o “número da licitação”, seu conteúdo (“Interposição de Impugnação”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

3.3 - Serão aceitas impugnações enviadas por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, estando **sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

3.4 - Caberá à Comissão Permanente de Licitações (artigo 3.º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012) decidir sobre a impugnação no prazo em até 03 (três) dias úteis após o limite de envio de impugnações. Sua manifestação de resposta se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, fac-símile, carta registrada (AR) ou entrega pessoal protocolada.

---

<sup>1</sup> REsp 151567 / RJ - SEGUNDA TURMA - STJ - Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Publicação: DJ 14/04/2003 p. 208.

<sup>2</sup> ACÓRDÃO Nº 2218/2011 – TCU – 1ª Câmara.

3.5 - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

- a) Anulação ou revogação do edital;
- b) Alteração do edital e manutenção da licitação, republicação do edital e reabertura do prazo de publicidade;
- c) Alteração no edital e manutenção da licitação, dispensada a nova publicação e reabertura do prazo nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

3.6 - Aos atos da Comissão Permanente de Licitações e da Autoridade Competente cabem: recurso, representação e pedido de reconsideração, conforme artigo 109, inciso I, II e III da Lei n.º 8.666/1933.

#### 4 - DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Os documentos para credenciamento/habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, e protocolados na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC, com a seguinte identificação externa:

*Central de Licitações de Timbó  
Fundação Cultural de Timbó  
CREDENCIAMENTO n.º 05/2019  
Envelope - HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO  
Abertura: (dia, mês, ano e horário)  
Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)*

4.2 - Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal da Central de Licitações.

4.3 - Quanto às autenticações:

4.3.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário a conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, **fica expressamente estabelecido que:**

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal da Central de Licitações **deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.**
- b) Para a autenticação na Central de Licitações as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante. A Central de Licitações não fornecerá fotocópias.

- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

4.2.4 - Os contratos sociais emitidos através do *site* da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.

4.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

4.3.1 - *Quanto à regularidade jurídica:*

- a) Ato Constitutivo vigente, que demonstre ser do ramo objeto deste credenciamento;  
*Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.*

4.3.2 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:*

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);  
b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);  
c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;  
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;  
e) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC conforme art. 193 do Código Tributário Nacional e art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98. \*  
e.1) Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:

- ✓ E-mail: [negativas@timbo.sc.gov.br](mailto:negativas@timbo.sc.gov.br);
- ✓ Telefone: (47) 3380.7000 - ramal 7066 - Setor de Tributos;
- ✓ Através do ícone Portal do Cidadão no site do Município: [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) (para usuários já cadastrados no Município).

**\* A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó/SC deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.**

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

4.3.2.1 - *Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:*



- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 10.520/2002, especialmente a definida no artigo 7º, além daquelas definidas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto no art. 43, 2º da LC nº 123/2006.

#### 4.3.3 - Quanto às declarações obrigatórias:

4.3.3.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante, onde ateste, conforme modelo constante do Anexo V deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (...). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital;
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

4.3.4 - *Declaração expressa subscrita pela proponente (modelo sugerido no Anexo IV), onde ateste o aceite das condições do credenciamento, com no mínimo as seguintes informações:*

- a) Nome da empresa proponente, endereço completo, telefone, CNPJ, inscrição estadual, e-mail;
- b) Descrição do objeto em conformidade com o Anexo I.

#### 4.3.5 - Quanto à qualificação técnica:

4.3.5.1 - PARA O SERVIÇO DE VOOS PANORÂMICOS:

- a) Atestado (s) expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo nele constar o prazo, quantidade e característica do serviço;
- b) A aeronave deverá possuir capacidade mínima de 1 (um) piloto e 3 (três) passageiros, sendo que deverá atender às normas técnicas e de segurança expedidas pelos órgãos competentes, em especial, no que tange às regras atinentes à boa qualidade, sua correta operacionalização e licença de pilotagem.
- c) Comprovação de que a Licitante possui aeronaves e pilotos com registro para voos comerciais, devidamente homologados na ANAC para os serviços de Taxi Aéreo.

#### 4.3.5.2 - PARA O CHOPE ARTESANAL:

- a) Que tiverem condições e que apresentem declaração de fabricação de no mínimo 3.000 litros e máximo de 100.000 litros por mês;
- b) Que apresentem Atestado comprovando registro da mesma no Ministério da Agricultura.

#### 4.3.5.3 - PARA OS DEMAIS ITENS:

- a) Anexar fotos comprovando e evidenciando a participação em outros eventos.

#### OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original ou se preferir, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

4.4 - A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital e seus anexos, aceitando-os expressamente, e que os serviços apresentam todas as características e especificações exigidas neste edital.

## **5 - ABERTURA E JULGAMENTO**

5.1 - A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

5.1.1 - Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

5.1.2 - Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como **habilitada** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

5.1.2.1 - Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

5.1.2.2 - A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

5.1.2.3 - Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação.

5.2 - Das sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão, que será encaminhada, via e-mail, à proponente, bem como publicado em Diário Oficial do Município.

5.2.1 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - *site* [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis. O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

## **6 - RECURSOS**

6.1 - Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

6.2 - Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

6.3 - Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao setor de protocolos do Município de Timbó/SC (Avenida Getúlio Vargas, n.º 700 – Centro – CEP: 89.120-000, Sala 04), no horário

de expediente indicado no preâmbulo deste edital, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o “número do credenciamento”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena de não apreciação e nulidade.

6.4 - Serão aceitos os recursos enviados por fac-símile ou outro meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

6.5 - Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Fundação Cultural de Timbó dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por fac-símile, e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

## **7 - CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

7.1 - Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

7.1.1 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

7.2 - Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

## **8 - ASSINATURA CONTRATUAL**

8.1 - O prazo para assinatura do contrato será de até 02 (dois) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à proponente vencedora, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do certame.

8.1.1 - A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicado pela empresa na proposta, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

8.1.2 - Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

8.1.3 - A credenciada deverá, preferencialmente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Timbó, sendo que se solicitado o envio por correio, deverá ser entregue nos limites de prazo impostos no edital para assinatura, sob pena de caracterizar descumprimento total da obrigação assumida, estando a credenciada sujeita às penalidades

estabelecidas na Lei nº 8.666/93 em especial o art. 81.

8.1.4 - Caso a credenciada, após devidamente convocada, não assinar o contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, aplicar-se-á o previsto no art. 64. § 2º da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente do disposto no art. 81 do mesmo diploma legal.

8.2 - O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o final do evento, ou seja, a data de 17/11/2019.

8.3 - O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Edital e preceitos do direito público.

8.4 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Fundação Cultural de Timbó ou Município de Timbó a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

8.5 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital, seus anexos e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

## **9 - PENALIDADES**

9.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Fundação Cultural de Timbó;
- c) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- d) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- e) Descredenciamento, com rescisão do contrato;
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o credenciamento do objeto poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação Cultural de Timbó ou Município de Timbó.

9.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

## **10 - DATAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DA FEIRA:**

10.1 - Quanto a comercialização de produtos e serviços:

- Sexta-feira, dia 15/11: Das 18h às 24h;
- Sábado, dia 16/11: Das 9h às 1h (do dia 17);
- Domingo, dia 17/11: Das 6h30 às 20h.

10.2- Quanto aos voos panorâmicos:

- Sábado, dia 16/11: Das 9h às 18h;
- Domingo, dia 17/11: Das 9h às 18h.

## **11 - OBRIGAÇÕES**

11.1 - DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ:

- a) Disponibilizar à credenciada o bem objeto deste instrumento;
- b) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a credenciada, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- e) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

11.2 - DA CREDENCIADA:

- a) Em realizar à instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de foram única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- b) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;

- c) Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- d) Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- e) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- f) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- g) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- h) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- i) Em facilitar que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- j) Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- k) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- l) Por fornecer e instalar junto ao seu ponto, extintor, luminária de emergência e indicação luminosa de saída conforme solicitação dos bombeiros;
- m) Em fornecer a alimentação constante do objeto frescos, em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades/tamanhos exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- n) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- o) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo mesa, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- p) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir:

<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi>

[%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0](#). Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias;

- q) Em providenciar a montagem e instalação de todo aparato, equipamento e demais itens a serem utilizados para o integral execução do Objeto até a data e horário de início das atividades do evento e findo o período do evento, pela remoção dos mesmos em até 24h;
- r) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- s) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- t) Em declarar ciência e aceitar, nada tendo a reclamar a qualquer espécie, acerca das atividades e cronogramas pré-existentes no Parque Henry Paul, consequentemente no Evento, além das condições em que se encontra a estrutura ofertada;
- u) Exclusivamente em relação aos voos panorâmicos, o CREDENCIADO VENCEDOR deverá:
  - a. Possuir autorização ativa junto a ANAC (Agencia Nacional da Aviação Civil) como operadora de táxi aéreo ou similar;
  - b. Possuir corpo técnico capacitado dentro das exigências da ANAC (Agencia Nacional da Aviação Civil);
  - c. Providenciar todas as licenças necessárias exigidas pela ANAC (Agencia Nacional da Aviação Civil) e demais órgãos de controle para exploração de voos panorâmicos;
  - d. Para fins promocionais, pelo fornecimento gratuito de 10 (dez) tíquetes de ingressos gratuitos.
- v) **Em apresentar comprovante de pagamento até as 17h do dia 13 de novembro de 2019, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado. Caso não apresente, o CREDENCIADO VENCEDOR em questão será considerado INABILITADO, sendo promovido o CREDENCIADO subsequente.**

## 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - OS CREDENCIADOS VENCEDORES não poderão sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o objeto deste instrumento;

12.2 - Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;

12.3 - A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte cedida, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário em outros locais, salvo o que for autorizado pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ;



12.4 - A demanda de energia consumida através do ponto cedido, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente;

12.5 - Os quiosques dos PONTOS 02, 03, 05, 07 e 08 possuem sistema de exaustão.

12.6 - É de competência de cada CREDENCIADO VENCEDOR a aquisição, por conta e risco, e o consumo do gás de cozinha (ou outro combustível que se fizer necessário), responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso inadequado.

12.7 - Nenhuma indenização será devida às proponentes por apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.

12.8 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

12.9 - O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

12.10 - Constitui Autoridade Competente para, em última instância administrativa, analisar e julgar os recursos eventualmente interpostos, a Assessora Técnica Institucional de Turismo (§ 2, artigo 3º do Decreto Municipal n.º 2.976/2012).

12.10.1 - Nos processos administrativos instaurados na fase de execução dos contratos, constituem autoridade competente as seguintes:

- a) Para notificar, aplicar penalidade e analisar defesa, o servidor designado para fiscalizar o contrato;
- b) Para analisar e julgar em última instância os recursos intentados pelos contratados, face a sanção aplicada pelo fiscal de contrato, o respectivo secretário e/ou diretor presidente do órgão/entidade contratante/requisitante do serviço.

12.11 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.12 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.13 - Faz parte integrante do Edital:

- a) ANEXO I - Descrição do Objeto / Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Mapa do Evento;

- c) ANEXO III – Fotos dos Quiosques;
- d) ANEXO IV - Modelo de Proposta;
- e) ANEXO V - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- f) ANEXO VI - Modelo de Declarações Obrigatórias;
- g) ANEXO VII - Minuta Contratual.

Timbó/SC, 04 de novembro de 2019

**CINTIA MARA MICHELLI PANINI**  
Assessora Técnica Institucional de Turismo

**ANEXO I****DESCRIÇÃO DO OBJETO / TERMO DE REFERÊNCIA**

Tabela 1. Descrição do objeto

<b>Item</b>	<b>Qtde</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor de repasse estabelecido* (R\$)</b>
1	1	PONTO 1. QUIOSQUE. PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS: CREPE SUÍÇO, SORVETE, ESPETINHOS (FRANGO E CARNE) E GULOSEIMAS DIVERSAS.	500,00
2	1	PONTO 2. QUIOSQUE. PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS: CHOPE ARTESANAL, REFRIGERANTE, CERVEJA SEM ÁLCOOL E ÁGUA.	1.000,00
3	1	PONTO 3. QUIOSQUE. PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS: PORÇÃO DE PEIXE, BATATA FRITA E POLENTA FRITA (COMBO OU PORÇÕES INDEPENDENTES).	500,00
4	1	PONTO 4. QUIOSQUE. PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS: CHOPE ARTESANAL, REFRIGERANTE, CERVEJA SEM ÁLCOOL E ÁGUA	1.000,00
5	1	PONTO 5. QUIOSQUE. PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS: CHOPE ARTESANAL, REFRIGERANTE, CERVEJA SEM ÁLCOOL E ÁGUA.	1.000,00
6	1	PONTO 6. QUIOSQUE. PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS: CAFÉ COLONIAL, AÇAÍ, SALGADOS (PASTEL, COXINHA, BOLINHO, ENTRE OUTROS DESDE QUE NÃO CONFLITEM COM OS JÁ EXISTENTES)	500,00
7	1	PONTO 7. QUIOSQUE, PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS: BATATA RECHEADA (MÍNIMO 2 SABORES DE RECHEIO) OU PIZZA (SERVIDAS EM FATIA, FORMATO MINI OU TRADICIONAL)	500,00
8	1	PONTO 8. QUIOSQUE. PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS: CHOPE ARTESANAL, REFRIGERANTE, CERVEJA SEM ÁLCOOL E ÁGUA	1.000,00
9	1	PONTO 9. QUIOSQUE. PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS: SALGADOS, LANCHES, SUCOS E CALDO DE CANA	500,00
10	1	PONTO 10. QUIOSQUE. PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS: PORÇÃO DE PEIXE	500,00
11	1	PONTO 11. QUIOSQUE. PRODUTOS A SEREM	1.000,00

		COMERCIALIZADOS:CHOPE ARTESANAL, REFRIGERANTE, CERVEJA SEM ÁLCOOL E ÁGUA	
12	1	PONTO 12. ESPAÇO DELIMITADO EXTERNO:FOOD TRUCK PARA COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE HAMBÚRGUERES E ACOMPANHAMENTOS	500,00
13	1	PONTO 13.ESPAÇO DELIMITADO EXTERNO: FOOD TRUCK PARA COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE COMIDA MEXICANA E ACOMPANHAMENTOS	500,00
14	1	PONTO 14. ESPAÇO DELIMITADO EXTERNO:FOOD TRUCK PARA COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE LANCHES COMPOSTOS DE "PÃO, BOLINHO DE CARNE E SALSICHA" E ACOMPANHAMENTOS	500,00
15	1	PONTO 15. ESPAÇO DELIMITADO EXTERNO:FOOD TRUCK PARA COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE LANCHES NATURAIS E ACOMPANHAMENTOS	500,00
16	1	PONTO 16. ESPAÇO DELIMITADO EXTERNO:BRINQUEDOS - INFLÁVEIS, CAMAS ELÁSTICAS, PISCINAS DE BOLINHAS E SIMILARES	500,00
17	1	PONTO 17. ESPAÇO DELIMITADO EXTERNO:VOOS PANORÂMICOS DE HELICÓPTERO	0,00
18	1	PONTO 18. ESPAÇO DELIMITADO EXTERNO:SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRICICLOS/QUADRICICLOS RECREATIVOS NÃO MOTORIZADOS	300,00
19	1	PONTO 19.ESPAÇO DELIMITADO EXTERNO:FOOD BIKES PARA COMERCIALIZAÇÃO EXCLUSIVA DE DOCES EM GERAL	300,00
20	1	PONTO 20. ESPAÇO DELIMITADO EXTERNO:SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAIAQUES E PRANCHAS	300,00

*\*Conforme parecer mercadológico*

#### TERMO DE REFERÊNCIA\*\*

<b>OBJETO/ APLICAÇÃO</b>	<i>Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para a comercialização de alimentação e bebida, demais produtos e serviços específicos, inclusive voos panorâmicos, junto a Expobike 2019 que acontece de 15 a 17 de novembro, sendo o CREDENCIADO responsável pela disponibilização de toda estrutura, inclusive de venda e atendimento</i>
<b>LOCAL</b>	Parque Henry Paul
<b>FISCAL DO CONTRATO</b>	Jarbas Dallabrida

#### 1. DOS PONTOS:

- 1.1 Quiosque: Ficam estabelecidos 11 (onze) unidades de quiosques em alvenaria, contendo ponto de energia, hidráulica, revestimento interno em cerâmica, instalação para gás e janelas para atendimento ao público apenas para o lado externo conforme detalhamento no Anexo 01 – Mapa do Evento e Anexo 02 – Fotos Quiosques;
- 1.2 Espaço delimitado externo (para food trucks): Ficam estabelecidos 04 (quatro) espaços para atendimento de até 2X5m (dois por cinco metros), por parte dos CREDENCIADOS VENCEDORES, através de food trucks para comercialização de alimento conforme detalhamento no Anexo 01 – Mapa do Evento;
- 1.3 Espaço delimitado externo (para instalação de brinquedos): Fica estabelecido 01 (um) espaço exclusivo para recreação infantil e juvenil, com brinquedos infláveis, tobogãs, camas elásticas, entre outros, com metragem de até 200m2 aproximadamente, conforme detalhamento no Anexo 01 – Mapa do Evento;
- 1.4 Espaço delimitado externo (para voo panorâmico): Fica estabelecido 01 (um) espaço para a exploração de voos panorâmicos, com metragem de 1000m2 aproximadamente, conforme detalhamento no Anexo 01 – Mapa do Evento;
- 1.5 Espaço delimitado externo (para instalação de serviço de locação de triciclos/quadríciclos): Fica estabelecido 01 (um) espaço exclusivo para serviço de locação de triciclos/quadríciclos não motorizados recreativos, com metragem de até 100m2 aproximadamente, conforme detalhamento no Anexo 01 – Mapa do Evento;
- 1.6 Espaço delimitado externo (para food bikes): Ficam estabelecidos espaços, **em quantidade ilimitada**, para atendimento de até 2X1m, suficientes para uma bicicleta, por parte dos CREDENCIADOS VENCEDORES, através de food bikes para comercialização de alimento conforme detalhamento no Anexo 01 – Mapa do Evento;
- 1.7 Espaço delimitado externo (para instalação de serviço de locação de caiaques e pranchas): Fica estabelecido 01 (um) espaço exclusivo para serviço de locação de caiaques e pranchas com os devidos equipamentos, inclusive de segurança, anexo ao deck de pescaria junto ao Rio Benedito, conforme detalhamento no Anexo 01 – Mapa do Evento;

## 2. DOS PRODUTOS E SERVIÇOS A SEREM COMERCIALIZADOS:

2.1 Cada PONTO será dividido da seguinte forma:

PONTO	TIPO	PRODUTOS OU SERVIÇOS A SEREM COMERCIALIZADOS
<b>01</b>	Quiosque	Crepe suíço, sorvete, espetinhos (frango e carne) e guloseimas diversas
<b>02</b>	Quiosque	Chope artesanal, refrigerante, cerveja sem álcool e água
<b>03</b>	Quiosque	Porção de peixe, batata frita e polenta frita (combo ou porções independentes)
<b>04</b>	Quiosque	Chope artesanal, refrigerante, cerveja sem álcool e água
<b>05</b>	Quiosque	Chope artesanal, refrigerante, cerveja sem álcool e água
<b>06</b>	Quiosque	Café colonial, açaí, salgados (pastel, coxinha, bolinho, entre

		outros desde que não conflitem com os já existentes)
<b>07</b>	Quiosque	Batata recheada (mínimo 2 sabores de recheio) ou pizza (servidas em fatia, formato mini ou tradicional)
<b>08</b>	Quiosque	Chope artesanal, refrigerante, cerveja sem álcool e água
<b>09</b>	Quiosque	Salgados, lanches, sucos e caldo de cana
<b>10</b>	Quiosque	Porção de peixe
<b>11</b>	Quiosque	Chope artesanal, refrigerante, cerveja sem álcool e água
<b>12</b>	Espaço delimitado externo	Food Truck para comercialização exclusiva de hambúrgueres e acompanhamentos
<b>13</b>	Espaço delimitado externo	Food Truck para comercialização exclusiva de comida mexicana e acompanhamentos
<b>14</b>	Espaço delimitado externo	Food Truck para comercialização exclusiva de lanches compostos de “pão, bolinho de carne e salsicha” e acompanhamentos
<b>15</b>	Espaço delimitado externo	Food Truck para comercialização exclusiva de lanches naturais e acompanhamentos
<b>16</b>	Espaço delimitado externo	Brinquedos - infláveis, camas elásticas, piscinas de bolinhas e similares
<b>17</b>	Espaço delimitado externo	Voos panorâmicos de helicóptero
<b>18</b>	Espaço delimitado externo	Serviço de locação de triciclos/quadriciclos recreativos não motorizados
<b>19</b>	Espaço delimitado externo	Food bikes para comercialização exclusiva de doces em geral
<b>20</b>	Espaço delimitado externo	Serviço de locação de caiaques e pranchas

2.2 Quanto a comercialização de produtos e serviços, os preços praticados deverão ser compatíveis aos de mercado;

2.3 Quanto aos voos panorâmicos, o serviço se restringe apenas a essa atividade, sendo que os preços praticados também deverão ser compatíveis aos de mercado.

### 3 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

O valor de cada ponto, conforme parecer mercadológico anexo, é:

- Ponto 01 (Quiosque de alimentação): R\$ 500,00;
- Ponto 02 (Quiosque de bebida): R\$ 1.000,00;
- Ponto 03 (Quiosque de alimentação): R\$ 500,00;
- Ponto 04 (Quiosque de bebida): R\$ 1.000,00;
- Ponto 05 (Quiosque de bebida): R\$ 1.000,00;
- Ponto 06 (Quiosque de alimentação): R\$ 500,00;
- Ponto 07 (Quiosque de alimentação): R\$ 500,00;
- Ponto 08 (Quiosque de bebida): R\$ 1.000,00;
- Ponto 09 (Quiosque de alimentação): R\$ 500,00;
- Ponto 10 (Quiosque de alimentação): R\$ 500,00;

- Ponto 11 (Quiosque de bebida): R\$ 1.000,00;
- Ponto 12 (Food truck): R\$ 500,00;
- Ponto 13 (Food truck): R\$ 500,00;
- Ponto 14 (Food truck): R\$ 500,00;
- Ponto 15 (Food truck): R\$ 500,00;
- Ponto 16 (Brinquedos): R\$ 500,00;
- Ponto 17 (Voo panorâmico): Credenciamento gratuito;
- Ponto 18 (Triciclos/quadríciclos): R\$ 300,00;
- Ponto 19 (Food bikes): R\$ 300,00;
- Ponto 20 (Caiques e pranchas): R\$ 300,00.

#### 4. DA SELEÇÃO:

- 4.1 Se credenciarem e serão declarados CREDENCIADOS VENCEDORES, desde que aptos, **os primeiros** a se protocolarem a partir do horário e data de aberturas de protocolo.
- 4.2 Cada interessado poderá se credenciar para usufruir de 01 (um) PONTO;
- 4.3 Os interessados em mais de um PONTO (até no máximo mais dois), deverão **evidenciar na proposta o seu interesse**, sendo que, caso restem desertos, os espaços serão sorteados, para uma maior igualdade de participação entre os interessados;
- 4.4 A definição dos pontos entre os CREDENCIADOS cujos pontos são múltiplos (**bebidas e food bikes**), será por sorteio, com local, data e horário a serem definidos, sendo assim, os interessados não precisam mencionar qual o PONTO de sua preferência, apenas informar o produto, e o Mapa disponibilizado anexo deste Termo (Anexo 01 – Mapa do Evento) é meramente informativo, passível de alterações caso necessário;
- 4.5 Os pontos “09 e 10” ficam resguardados apenas a participação dos atuais autorizados, integrantes da ASSAGRO – Associação de Agronegócio de Timbó.**

#### 5 DO PAGAMENTO E PRAZOS:

- 5.1 Os CREDENCIADOS deverão efetuar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor até o dia 12 de novembro de 2019, via boleto bancário, com exceção ao PONTO 17, onde não será cobrado nenhum valor pelo ponto em caráter de incentivo, sendo que é de interesse da FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, possuir o atrativo junto do cronograma de atividades do evento;
- 5.2 O prazo para o credenciamento se encerrará no dia **08/11/2019**.

#### 6 DAS DATAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO:

- 6.1 Quanto a comercialização de produtos e serviços:
- Sexta-feira, dia 15/11: Das 18h às 24h;
  - Sábado, dia 16/11: Das 9h às 1h (do dia 17);

- Domingo, dia 17/11: Das 6h30 às 20h.

#### 6.2 Quanto aos voos panorâmicos:

- Sábado, dia 16/11: Das 9h às 18h;
- Domingo, dia 17/11: Das 9h às 18h.

### **7 DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **7.1 Fica a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ responsável:**

- Em disponibilizar ao CREDENCIADO VENCEDOR o bem objeto deste instrumento;
- Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime o CREDENCIADO VENCEDOR, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade.

#### **7.2 Fica cada CREDENCIADO VENCEDOR responsável:**

- Em realizar à instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a



FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;

- Em facilitar que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- Por fornecer e instalar junto ao seu ponto, extintor, luminária de emergência e indicação luminosa de saída conforme solicitação dos bombeiros;
- Em fornecer a alimentação constante do objeto frescos, em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades/tamanhos exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo mesa, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0>. Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias;
- Em providenciar a montagem e instalação de todo aparato, equipamento e demais itens a serem utilizados para o integral execução do Objeto até a data e horário de início das atividades do evento e findo o período do evento, pela remoção dos mesmos em até 24h;
- Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- Em declarar ciência e aceitar, nada tendo a reclamar a qualquer espécie, acerca das atividades e cronogramas pré-existentes no Parque Henry Paul, conseqüentemente no Evento, além das condições em que se encontra a estrutura ofertada;
- Exclusivamente em relação aos voos panorâmicos, o CREDENCIADO VENCEDOR deverá:
  - Possuir autorização ativa junto a ANAC (Agencia Nacional da Aviação Civil) como operadora de táxi aéreo ou similar;
  - Possuir corpo técnico capacitado dentro das exigências da ANAC (Agencia Nacional da Aviação Civil);

- Providenciar todas as licenças necessárias exigidas pela ANAC (Agencia Nacional da Aviação Civil) e demais órgãos de controle para exploração de voos panorâmicos;
- Para fins promocionais, pelo fornecimento gratuito de 10 (dez) tíquetes de ingressos gratuitos.
- **Em apresentar comprovante de pagamento até as 17h do dia 13 de novembro de 2019, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado. Caso não apresente, o CREDENCIADO VENCEDOR em questão será considerado INABILITADO, sendo promovido o CREDENCIADO subsequente.**

## **8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

### **8.1 PARA O SERVIÇO DE VOOS PANORÂMICOS:**

- c) Atestado (s) expedido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a execução dos serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação, devendo nele constar o prazo, quantidade e característica do serviço;
- d) A aeronave deverá possuir capacidade mínima de 1 (um) piloto e 3 (três) passageiros, sendo que deverá atender às normas técnicas e de segurança expedidas pelos órgãos competentes, em especial, no que tange às regras atinentes à boa qualidade, sua correta operacionalização e licença de pilotagem.
- e) Comprovação de que a Licitante possui aeronaves e pilotos com registro para voos comerciais, devidamente homologados na ANAC para os serviços de Taxi Aéreo.

### **8.2 PARA O CHOPE ARTESANAL:**

- f) Que tiverem condições e que apresentem declaração de fabricação de no mínimo 3.000 litros e máximo de 100.000 litros por mês;
- g) Que apresentem Atestado comprovando registro da mesma no Ministério da Agricultura.

### **8.3 PARA OS DEMAIS ITENS:**

- h) Anexar fotos comprovando e evidenciando a participação em outros eventos.

## **9 OBSERVAÇÕES GERAIS:**

- OS CREDENCIADOS VENCEDORES não poderão sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o objeto deste instrumento;
- Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;

- A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte cedida, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário em outros locais, salvo o que for autorizado pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ;
- A demanda de energia consumida através do ponto cedido, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente;
- Os quiosques dos PONTOS 02, 03, 05, 07 e 08 possuem sistema de exaustão.
- É de competência de cada CREDENCIADO VENCEDOR a aquisição, por conta e risco, e o consumo do gás de cozinha (ou outro combustível que se fizer necessário), responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso inadequado.

**Cintia Mara Michelle Panini**

Assessora Técnica Institucional do Turismo  
Fundação de Cultura e Turismo de Timbó

*\*\* Termo de referência redigido pela Fundação de Cultura e Turismo de Timbó e transcrito na íntegra*

**ANEXO II – MAPA DO EVENTO**



ANEXO III



ANEXO 02  
FOTOS QUIOSQUES



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA**

PREFEITURA DE TIMBÓ/SC  
PROPOSTA DE PREÇOS  
FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ  
CREDENCIAMENTO N.º 05/2019 - FUMTUR

Data:

Hora:

NOME DA EMPRESA:

C.N.P.J.:

Endereço:

Telefone e fax:

E-mail:

Local: Pavilhão de Eventos Henry Paul

Condições de Pagamento: conforme edital.

<b>Item</b>	<b>Quantidade de Espaços*</b>	<b>Und</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor de Repasse (R\$)</b>
01		UN	PONTO 1. QUIOSQUE. PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS: CREPE SUÍÇO, SORVETE, ESPETINHOS (FRANGO E CARNE) E GULOSEIMAS DIVERSAS.	000,00

*\* Conforme subitem 1.1.3, havendo itens desertos, a interessada poderá demonstrar interesse em mais de um ponto, limitados a dois (três no total).*

Local, data

Declaro que desde já a empresa \_\_\_\_\_ compromete-se a cumprir as condições estabelecidas, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.

Nome Completo, Estado Civil, CPF, RG, Endereço Residencial e assinatura do representante.

Carimbo da empresa

## ANEXO IV

### MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Fundação Cultural de Timbó

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA, DE MAIS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS, INCLUSIVE VOOS PANORÂMICOS, JUNTO A EXPOBIKE 2019 QUE ACONTECE DE 15 A 17 DE NOVEMBRO, SENDO O CREDENCIADO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA ESTRUTURA, INCLUSIVE DE VENDA E ATENDIMENTO**, nos termos do Edital de Credenciamento nº. 05/2019 - FUMTUR.

Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

E-mail: Telefone(s): Fax:

Nome legível do requerente:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

**DECLARAÇÃO**

Ref. (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima*

- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.
- f) Declara que cumpre os requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome e número do documento de Identidade do Declarante)



## ANEXO VI

### MINUTA CONTRATUAL

#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA, DEMAIS PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS, INCLUSIVE VOOS PANORÂMICOS, JUNTO A EXPOBIKE 2019 QUE ACONTECE DE 15 A 17 DE NOVEMBRO, SENDO O CREDENCIADO RESPONSÁVEL PELA DISPONIBILIZAÇÃO DE TODA ESTRUTURA, INCLUSIVE DE VENDA E ATENDIMENTO**

A **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ** - FUMTUR, através do Fundo Municipal de Turismo (localizado na Rua Sete de Setembro n.º 414, Centro), CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, representado pela Assessora Técnica Institucional de Turismo, a Sra. Cintia Mara Michelli Panini, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_/SC, representada por \_\_\_\_\_, brasileiro (a), \_\_\_\_\_ (estado civil), CPF n.º \_\_\_\_\_ e RG n.º \_\_\_\_\_, abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei n.º. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento n.º. 05/2019 – FUMTUR, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para comercialização de alimentação e bebida, demais produtos e serviços específicos, inclusive voos panorâmicos, junto à Expobike 2019, que acontecerá de 15 a 17 de novembro, sendo o credenciado responsável pela disponibilização de toda estrutura, inclusive de venda e atendimento, de acordo com as condições previstas no Edital de Credenciamento n.º \_\_/2018, em seus anexos, inclusive no presente contrato.

Fica estabelecida à **CONTRATADA** a área designada como espaço (s) \_\_\_\_\_ do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão Presencial n.º 05/2019.

Durante a realização do evento, todos os funcionários da **CREDENCIADA** deverão estar uniformizados, portando crachás contendo nome e função, devendo estar totalmente aptos ao exercício de sua atividade.

A **CREDENCIADA** deverá, durante toda a realização do evento, prezar, zelar e contribuir para a qualidade e segurança do evento.

A **CREDENCIADA** deverá cumprir com todas as formas, observações, condições, requisitos e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 05/2019, anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

A **CRENCIADA** deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, tudo nas formas e condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 05/2019, Termo de Referência e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

A **CRENCIADA** deverá cumprir, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES**

O objeto será total, integral e exclusivamente executado pela **CRENCIADA**, sem quaisquer restrições, devendo apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias a total execução do objeto, observadas e cumpridas obrigatoriamente todas as condições, disposições, prazos, especificações/características técnicas, detalhamentos e exigências do Edital de Credenciamento nº \_05/2019, Termo de Referência, anexos e deste instrumento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, especializados, treinados, equipados (inclusive com os itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto aos órgãos competentes (quando necessário).

A **CRENCIADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CRENCIADA** a total execução do objeto, estando incluídos os serviços, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário ao cumprimento de todas as atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, anexos e do presente contrato, arcando única e exclusivamente com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido a **FUNDAÇÃO**, Município de Timbó ou a qualquer entidade e/ou pessoa a eles vinculado ou a terceiro.

A **CRENCIADA** fica única e exclusivamente responsável em arcar com toda a responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, alimentações, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem), seguros, ferramental, maquinários, demais equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Edital, anexos e do presente instrumento.

A **CRENCIADA** não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o objeto deste instrumento.

Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela **FUNDAÇÃO**, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma.

A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte cedida, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário em outros locais, salvo o que for autorizado pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NO EVENTO**

A **CRENCIADA** disponibilizará, com exclusividade àqueles que prestigiarem o evento, o espaço e serviços na forma e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e neste instrumento, que deverá funcionar plenamente durante os dias e horários abaixo definidos:

Quanto a comercialização de produtos e serviços:

- Sexta-feira, dia 15/11: Das 18h às 24h;
- Sábado, dia 16/11: Das 9h às 1h (do dia 17);
- Domingo, dia 17/11: Das 6h30 às 20h.

Quanto aos voos panorâmicos:

- Sábado, dia 16/11: Das 9h às 18h;
- Domingo, dia 17/11: Das 9h às 18h.

Após o término do prazo de execução acima mencionado, a **CRENCIADA** se compromete a devolver o espaço ocupado pelo objeto desta contratação nas mesmas condições em que o recebeu, excetuados os desgastes normais do uso e as benfeitorias eventualmente realizadas, bem como promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada de todo equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, responsabilidades ou obrigações dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelo objeto do presente instrumento a **CRENCIADA** pagará à **FUNDAÇÃO** o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) até o dia 12 de novembro de 2019, via boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura de Timbó.

Em caso de atraso e/ou inadimplemento, o valor acima referido poderá ser prontamente cobrado da licitante, estando sujeita à aplicação de multa contratual de 2% sobre o valor total devido, sem prejuízo das atualizações de estilo (correção monetária pelo IPCA/FGV e juros de mora de 1% ao mês).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

O prazo do presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o final do evento, ou seja, a data de 17/11/2019.

A partir do início deste contrato, fica a **CRENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e medidas legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA**

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 05/2019 e anexos, fica desde já a **CRENCIADA** responsável:

- a) Em realizar à instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- b) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- c) Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- d) Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- e) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- f) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- g) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- h) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a

FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;

- i) Em facilitar que a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- j) Em comunicar previamente a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- k) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- l) Por fornecer e instalar junto ao seu ponto, extintor, luminária de emergência e indicação luminosa de saída conforme solicitação dos bombeiros;
- m) Em fornecer a alimentação constante do objeto frescos, em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades/tamanhos exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- n) Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- o) Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo mesa, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- p) Deverão praticar ações/atividades com higiene e de acordo com as Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir:  
<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0>. Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias;
- q) Em providenciar a montagem e instalação de todo aparato, equipamento e demais itens a serem utilizados para o integral execução do Objeto até a data e horário de início das atividades do evento e findo o período do evento, pela remoção dos mesmos em até 24h;
- r) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- s) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- t) Em declarar ciência e aceitar, nada tendo a reclamar a qualquer espécie, acerca das atividades e cronogramas pré-existentes no Parque Henry Paul, conseqüentemente no Evento, além das condições em que se encontra a estrutura ofertada;
- u) Exclusivamente em relação aos voos panorâmicos, o CREDENCIADO VENCEDOR deverá:
  - a. Possuir autorização ativa junto a ANAC (Agencia Nacional da Aviação Civil) como operadora de táxi aéreo ou similar;

- b. Possuir corpo técnico capacitado dentro das exigências da ANAC (Agencia Nacional da Aviação Civil);
  - c. Providenciar todas as licenças necessárias exigidas pela ANAC (Agencia Nacional da Aviação Civil) e demais órgãos de controle para exploração de voos panorâmicos;
  - d. Para fins promocionais, pelo fornecimento gratuito de 10 (dez) tíquetes de ingressos gratuitos.
- v) **Em apresentar comprovante de pagamento até as 17h do dia 13 de novembro de 2019, sendo esta uma condição para que o OBJETO em questão possa ser efetivado. Caso não apresente, o CREDENCIADO VENCEDOR em questão será considerado INABILITADO, sendo promovido o CREDENCIADO subsequente.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 05/2019 e anexos, compete também a **FUNDAÇÃO**:

- a) Disponibilizar à **CREDENCIADA** o bem objeto deste instrumento;
- b) Aplicar penalidades à **CREDENCIADA**, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a **CREDENCIADA**, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- e) Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- f) Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

Além das demais disposições do Edital, Termo de Referência, anexos, deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CREDENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, em conformidade com o item 9 do Edital:

#### **9 - PENALIDADES**

*9.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:*

- a) *Advertência por escrito;*
- b) *Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Fundação Cultural de Timbó;*
- c) *Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;*

- d) *Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;*
- e) *Descredenciamento, com rescisão do contrato;*
- f) *Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
- g) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*

*9.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o credenciamento do objeto poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação Cultural de Timbó ou Município de Timbó.*

*9.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.*

*9.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.*

#### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- b) por qualquer paralisação na execução do objeto;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CREENCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO** e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **CREENCIADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- g) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CRENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO**

A **CRENCIADA** executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **FUNDAÇÃO**. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CRENCIADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**FUNDAÇÃO**  
CINTIA MARA MICHELLI PANINI

**CRENCIADA**  
\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHA**  
Nome:  
CPF:

**TESTEMUNHA**  
Nome:  
CPF: